

RESOLUÇÃO-GP Nº 80, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022.

Código de validação: DBF7ED9A6F
RESOL-GP - 802022
(relativo ao Processo 369712022)

Dispõe acerca da alteração do art. 7º da Resolução-GP nº 59, de 20 de dezembro de 2010, que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, para garantir o seu recebimento durante a concessão de licença à gestante ou à adotante.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a Decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no bojo do Recurso em Mandado de Segurança nº 44.646 - MA (2013/0420448-1),

RESOLVE ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º O art. 7º da Resolução-GP nº 59, de 20 de dezembro de 2010, que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º O servidor perderá a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ nas seguintes situações:

I - exoneração ou vacância do cargo;

II - licença e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, exceto nos casos previstos no § 1º deste artigo;

III - decisão judicial;

IV - cedido a outro órgão;

V - outras situações previstas em lei.

§ 1º Nos casos de férias, licença prêmio por assiduidade, licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença, superiores a trinta dias consecutivos, a GAJ ficará suspensa durante o período de gozo.

§ 2º Não haverá suspensão ou perda da GAJ durante o período de concessão da licença à gestante ou à adotante.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1 de setembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/09/2022 17:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

160/2022	02/09/2022 às 14:29	05/09/2022
----------	---------------------	------------